TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Seguro Predial para os Imóveis Oficiais do Município de Nova Candelária/RS.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de seguro patrimonial/predial (cobertura contra incêndio, vendaval, granizo, danos elétricos e responsabilidade civil), destinados a 12 (doze) imóveis públicos das diversas secretarias do Município de Nova Candelária/RS, conforme especificações deste Termo de Referência.

As apólices e coberturas deverão cumprir rigorosamente as características descritas nas especificações, conforme tabela anexa a este Termo de Referência. Os serviços de cobertura securitária, assistências emergenciais e emissão de cartões deverão ser prestados pela empresa contratada de acordo com as necessidades determinadas pelo Município.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa à proteção e salvaguarda do patrimônio público imóvel (escolas, postos de saúde, sede administrativa, pavilhão comunitário, parque de máquinas, etc.) contra intempéries, sinistros e acidentes que possam causar perda parcial ou total dos prédios e de seus conteúdos. Objetiva ainda a mitigação de riscos decorrentes de danos a terceiros e responsabilidade civil, além de assegurar recursos financeiros para reparações e garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais à comunidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Realização de processo licitatório na modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica, para a contratação de empresa especializada em serviços patrimonial/predial para os 12 (doze) imóveis oficiais, conforme especificações, quantitativos e detalhamentos contidos no anexo deste Termo de Referência.

As apólices formais deverão ser emitidas e disponibilizadas eletronicamente à Secretaria solicitante em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato ou recebimento da ordem de execução.

O custo com as vistorias prévias das edificações, emissão de documentos e deslocamento de peritos correrá por inteira responsabilidade da empresa contratada, devendo a cobertura iniciar-se imediatamente após a aceitação do risco. As comunicações e agendamentos deverão ocorrer diretamente nos endereços das respectivas pastas, sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos: Secretaria da Educação e Cultura: Centro Administrativo Municipal, Rua São Pedro, nº 27, Nova Candelária/RS, no seguinte horário (08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min); Secretaria de Assistência Social: CRAS Viva Bem, Rua Santo Antônio, nº 225, Centro, no Município de Nova Candelária/RS, no seguinte horário (08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min);Secretaria da Saúde: Unidade Básica de Saúde, Rua Santo Antônio, nº 203, Nova Candelária/RS, no seguinte horário (08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h00min).

As apólices serão recebidas provisoriamente para verificação da estrita conformidade com os dados das edificações, áreas construídas, matriculas, endereços e limites máximos de indenização (LMI) exigidos neste Termo de Referência.

Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa das coberturas contratadas, as apólices serão recebidas definitivamente mediante “atesto” na respectiva Nota Fiscal de fatura do prêmio, com a consequente aceitação do objeto.

Na hipótese de constatação de erros de digitação, omissões de coberturas, ou quaisquer anomalias que comprometam a segurança jurídica da proteção do patrimônio público, as apólices serão rejeitadas, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para o Município de Nova Candelária/RS, devendo a empresa prestadora retificá-las ou substituí-las no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de seguro patrimonial/predial para edifícios públicos tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Embora o critério de julgamento desta licitação seja o menor preço global, a proposta de preços deverá obrigatoriamente discriminar o valor unitário de cada item, calculados com até duas casas decimais, bem como o valor total correspondente, visando o correto empenho de acordo com a respectiva Secretaria demandante.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação (seguros e coberturas securitárias), bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Habilitação Jurídica:
a) registro comercial, no caso de empresa individual;
b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II – Habilitação Técnica e Setorial:
a) Comprovação de registro ou autorização de funcionamento ativo emitido pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), tanto para a seguradora emitente quanto para a empresa corretora de seguros intermediária, se houver, atestando a regularidade legal para operar nos ramos licitados.

III – Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:
a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
b) certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal;

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);
g) Certidão Negativa de Falência ou concordata emitida pelo cartório distribuidor da sede do licitante, com prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data da realização da licitação.

Outras Declarações:
a) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
b) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
c) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas neste Edital do respectivo Pregão Eletrônico, acatando-as em sua totalidade;
d) QUE cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
e) QUE a apólice a ser emitida contemplará serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas predial/comercial para atendimento de emergências nos imóveis segurados, disponibilizado por meio de canal telefônico gratuito (0800) ou plataforma digital da seguradora, em conformidade com as normas regulamentares da SUSEP;
f) QUE não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
g) QUE se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, se quiser usufruir dos benefícios da mesma (somente quando aplicável).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á por meio da emissão de apólices individuais ou apólice única com faturamento unificado em formato digital, contendo a especificação detalhada de cada imóvel segurado, em estrita conformidade com as regras estabelecidas neste Termo de Referência.

A Contratada deverá disponibilizar à Administração, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho, as apólices formais emitidas e os respectivos cartões de seguro contendo os canais de acionamento de emergência.

Os serviços emergenciais de assistência 24h (vinte e quatro horas) deverão ser prestados de forma contínua, ininterrupta, inclusive aos finais de semana e feriados,

devendo a Contratada manter canal de atendimento telefônico gratuito (sistema 0800), Central de Relacionamento ou plataforma digital de fácil acesso.

Ocorrendo sinistro, a Contratada realizará a vistoria presencial nos prédios em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação formal. A liquidação final das indenizações ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da entrega da documentação completa, em cumprimento às diretrizes normativas da SUSEP.

O processo de regulação e a consequente liquidação de indenizações integrais deverão ser ultimados pela Contratada no prazo máximo legal de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da documentação completa exigida pela seguradora, em conformidade com as diretrizes normativas da SUSEP.

5.1. DAS PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTES

O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, por meio de termos aditivos, observado o prazo limite de até 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e vantagem econômica demonstrada.

Na hipótese de prorrogação do contrato a cada período de 12 (doze) meses, o valor do prêmio e os respectivos limites máximos de indenização (LMI) de cada imóvel serão reajustados visando a preservação do valor real frente à inflação, observando-se os seguintes critérios:

a) Índice de atualização: aplicar-se-á a variação acumulada do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ocorrida nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de aniversário da assinatura do contrato.

b) Base de incidência: o índice inflacionário incidirá de forma linear sobre o valor global do prêmio contratado e, simultaneamente, sobre as importâncias seguradas (LMI) de todas as coberturas prediais (Incêndio, Danos Elétricos, Responsabilidade Civil, Vendaval, entre outras), mantendo o equilíbrio econômico-financeiro da apólice.

c) Descontos por sinistralidade (bônus): deverá ser computado o bônus ou desconto por ausência de sinistros no período anterior para a apuração do valor final líquido da renovação.

5.2 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

a) Emitir e entregar ao Município as apólices formais e propostas individuais ou unificadas de cada imóvel segurado, em estrita conformidade com os dados de localização, área construída, matricula e limites máximos de indenização (LMI) estipulados (físicos ou digitais) de cada item no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho;

b) Corrigir ou reemitir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e sem qualquer ônus para a Administração Municipal, as apólices que apresentarem erros de digitação, omissão de coberturas solicitadas ou dados divergentes do Termo de Referência;

c) Manter canal de atendimento telefônico gratuito (sistema 0800), Central de Relacionamento ou plataforma digital em funcionamento contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para abertura e acompanhamento de sinistros e pedidos de assistência;

d) Realizar, sob sua inteira responsabilidade financeira e técnica, as vistorias prévias que julgar necessárias nas edificações públicas, devendo agendá-las previamente com os fiscais do contrato de cada Secretaria solicitante para não interromper os atendimentos e serviços públicos;

e) Enviar perito técnico ao local do imóvel atingido para realização da vistoria de constatação e liberação dos reparos no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do aviso de sinistro ou Boletim de Ocorrência policial;

f) Efetuar a liquidação final e o pagamento das indenizações (por perda parcial, reconstrução, recuperação de conteúdos roubados/danificados ou responsabilidade civil a terceiros) no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação completa exigida, observadas as normas e prazos regulamentares da SUSEP;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e o registro ativo perante a SUSEP exigidos na licitação;

h) Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência de falhas na prestação dos serviços contratados ou na execução do seguro.

5.3. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Efetuar o pagamento do prêmio seguro nas condições e prazos estabelecidos no item de critérios de medição e pagamento deste Termo de Referência, após a devida conferência e ateste das apólices;

b) Fornecer à Contratada todos os dados técnicos, cadastrais e documentos necessários para a correta emissão das apólices, tais como matrículas, endereços completos, áreas construídas, destinação/atividades exercidas e valores de avaliação dos imóveis públicos;

c) Comunicar imediatamente à seguradora a ocorrência de qualquer evento coberto (como incêndio, vendaval, granizo, danos elétricos ou danos a terceiros), encaminhando a documentação necessária e a cópia do Boletim de Ocorrência policial, quando couber;

d) Facilitar o livre acesso dos peritos e inspetores credenciados pela seguradora às dependências dos prédios públicos para a realização de vistorias prévias ou regulações de sinistros, mediante agendamento prévio;

e) Utilizar e conservar os prédios públicos segurados em conformidade com as normas normais de segurança, adotando as providências cabíveis para evitar o agravamento dos riscos;

f) Notificar formalmente a Contratada sobre qualquer falha, atraso ou irregularidade constatada na prestação do serviço, fixando prazo para a devida regularização;

g) Designar servidores públicos para atuarem como Gestores e Fiscais do Contrato em cada Secretaria requisitante, encarregados do acompanhamento da execução, registros de ocorrências e validação dos atos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização dos serviços, objeto da presente contratação, será realizada por 01 (um) fiscal do contrato, representante da secretaria especialmente designado, ou pelo respectivo substituto, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput). Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

É de responsabilidade do fiscal do contrato registrar todas as ocorrências relacionadas à execução deste, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º). Devendo informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do pregão. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120). Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121). A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre a Secretaria e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. A Secretaria poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades. Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e a Contratada serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. Das decisões da fiscalização poderá a Contratada recorrer à Administração, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato de seguros consistem em verificar a conformidade da prestação dos serviços, das assistências 24h e das coberturas das apólices com as exigências contidas neste Termo de Referência, e serão exercidos por gestores e fiscais especialmente designados, conforme disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A gestão e a fiscalização técnica e administrativa das obrigações contratuais serão divididas por pastas requisitantes, ficando sob a responsabilidade das seguintes servidoras:

I – Secretaria de Administração: Gestora do Contrato: Sandra Inês Majolo Heck; Fiscal do Contrato: Leandro Derli Locatelli;

II – Secretaria de Assistência Social (CRAS): Gestora do Contrato: Gabriella Copetti Sartor; Fiscal do Contrato: Liandra Francine Ely Krever;

III – Secretaria da Saúde: Gestora do Contrato: Rejane Inês Griebler; Fiscal do Contrato: Tania Denise Neu;

IV – Secretaria da Educação e Cultura: Gestora do Contrato: Rejane Erthal Bruinsma; Fiscal do Contrato: Elise Wendling;
V – Secretaria de Obras: Gestor do Contrato: Mario Weizenmann; Fiscal do Contrato: Marcelo Ricardo Dick Muller;
VI - Secretaria de Agricultura: Gestor do Contrato: Mario Schneiders; Fiscal do Contrato: Fabiani Herrmann Chassot;

É de responsabilidade da fiscal de cada pasta registrar todas as ocorrências relacionadas à execução, conferir dados de chassis, placas e coberturas das apólices, e emitir o "ateste" nas notas fiscais correspondentes.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Será aplicado como critério de medição a efetiva emissão e entrega das apólices formais e cartões de seguro de cada item, devidamente conferidos e atestados pelos fiscais do contrato de cada Secretaria solicitante, nos termos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

Os pagamentos do prêmio de seguro à empresa contratada serão efetuados em conformidade com o cronograma de vigência, mediante a emissão do respectivo empenho e após a aceitação do risco com a entrega e o "ateste" definitivo da apólice correspondente pelo fiscal do contrato.

A fatura ou Nota Fiscal apresentada pela Contratada deverá conter a indicação do número do contrato, o número do Pregão correspondente e o detalhamento claro do imóvel a que se refere o prêmio cobrado.

O pagamento de cada fatura ou Nota Fiscal devidamente atestada será efetuado pelo Município no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da data de aceitação do documento fiscal e validação da regularidade técnica da apólice.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica por parte da Contratada (como erros de dados ou omissões de coberturas exigidas), sem que isso gere direito a qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Nova Candelária/RS ou suspensão da cobertura do risco.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, a futura Contratada será selecionado mediante processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, com critérios de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, de forma eletrônica, 17º, § 2º, e 34º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1 DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Quanto à Lei Complementar 123/2006, considerando a possibilidade de ampliar a competição, deve utilizado o tratamento diferenciado, para a ME/EPP, nos termos do art. 49 da referida norma complementar.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a contratação do serviço é de R$ 34.317,32 (trinta e quatro mil, trezentos e dezessete reais e trinta e dois centavos). A estimativa do custo do prêmio utilizou como metodologia o menor valor obtido entre os fornecedores consultados, em observância ao histórico de mercado e às diretrizes do Decreto Municipal nº 1.511/2024 e do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A pesquisa de preços envolveu as operadoras Porto Seguro com duas cotações a empresa Gente Seguradora com duas cotações. O teto máximo aceitável para o julgamento será balizado por esse

menor preço de mercado, considerando as variáveis técnicas que impactam diretamente a precificação das apólices.

10. SANÇOES

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES
10.1. Das Infrações Administrativas
10.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
10.1.1.1. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
10.1.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
10.1.1.3. der causa à inexecução parcial do contrato;
10.1.1.4. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
10.1.1.5. der causa à inexecução total do contrato;
10.1.1.6. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
10.1.1.7. apresente declaração ou documentação falsa ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;
10.1.1.8. pratique ato fraudulento na execução do contrato;
10.1.1.9. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou
10.1.1.10. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas
10.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
10.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:
10.2.2.1. advertência, para a infração prevista nas subcláusulas 10.1.1.1. e 10.1.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
10.2.2.2. multa, nas modalidades:
10.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas subcláusulas 10.1.1.3. a 10.1.1.10;
10.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
10.2.2.2.3. moratória, pelo atraso injustificado na assinatura do contrato, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (trinta) dias, quando ensejará nas penalidades decorrentes da inexecução do total do contrato;
10.2.2.3. impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 10.1.1.2. a 10.1.1.10., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
10.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nas subcláusulas 10.1.1.7. a 10.1.1.9.

10.3. Da Aplicação das Sanções
10.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.3.2. A aplicação de sanções não exime o Contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
10.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.
10.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.
10.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
10.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021.
10.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41.
10.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
10.3.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.
10.3.9. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
10.3.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.4. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.5. A aplicação das demais sanções requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 3 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
10.6. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
10.7. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
10.8. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.
10.9. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a **Secretaria da Saúde**, o recurso correrá por conta do Projeto/Atividade 2.144 (Inc. Temp. APS), Elemento de Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros) e Código de Acesso 821.

Para a **Secretaria da Educação** e Cultura, os recursos correrão por conta do Projeto/Atividade 2.077 (Manutenção do Ensino Fundamental), Elemento de Despesa 3.3.90.39 e Código de Acesso 709; Projeto/Atividade 2.016 (Manutenção da Educação Infantil - Creche), Elemento de Despesa 3.3.90.39 e Código de Acesso 511; Projeto/Atividade 2.016 (Manutenção Ginásio de Esportes), Elemento de Despesa 3.3.90.39 e Código de Acesso 514; e Projeto/Atividade 2.088 (Manutenção do Museu Municipal), Elemento de Despesa 3.3.90.39 e Código de Acesso 464.

Para a **Secretaria de Obras e Viação**, o recurso correrá por conta do Projeto/Atividade 2.046 (Manutenção da Secretaria de Obras e Viação), Elemento de Despesa 3.3.90.39 e Código de Acesso 434.

Para a Secretaria de Assistência Social, os recursos correrão por conta do Projeto/Atividade 2.074 (Manutenção do Cras), Elemento de Despesa 3.3.90.39 e Código de Acesso 456; e Projeto/Atividade 2.073 (Manutenção de Centro de Convivência), Elemento de Despesa 3.3.90.39 e Código de Acesso 452.

Para a **Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças**, os recursos correrão por conta do Projeto/Atividade 2.008 (Manutenção da Secretaria), Elemento de Despesa 3.3.90.39 e Código de Acesso 461; e Projeto/Atividade 2.008 (Manutenção e Conservação do Paço Municipal e Antiga UBS), Elemento de Despesa 3.3.90.39 e Código de Acesso 414.

Nova Candelária/RS, 09 de novembro de 2026.

Rejane Erthal Bruinsma
Secretário da Educação e Cultura

Rejane Inês Griebler
Secretaria da Saúde

Gabriella Copetti Sartor
Secretária de Assistência Social

Sandra Inês Majolo Heck
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Mario Weizenmann
Secretaria de Obras e Viação

Mário Schneiders
Secretário da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente